

TC 001.530/2013-5

Tipo: tomada de contas especial

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (CNPJ: 02.786.414/0001-13).

Responsável(s): Francisco da Conceição (CPF: 236.985.433-20) e Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (CNPJ: 02.786.414/0001-13)

Interessado(s): Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Procurador: não há.

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego — SPPE/MTE, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio MTE/SPPE 119/2005 (Siafi 539624), repassados pela União à Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão - Aconerug (CNPJ: 02.786.414/0001-13), o qual tinha por objeto “o estabelecimento de cooperação técnica e financeira no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens — PNPE, visando à qualificação social e profissional, à promoção e a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade social, bem como à prestação de serviço voluntário, por meio da mobilização e da articulação dos esforços da sociedade civil organizada”, com vigência entre 29/12/2005 e 29/12/2006.

HISTÓRICO

1. Os recursos financeiros para amparar o trato foram estabelecidos pela Cláusula Quarta, que destinou a importância de R\$ 1.189.297,50 ao objeto da avença. Destes, R\$ 1.077.297,50 correriam à custa da União e R\$ 112.000,00 seriam aportados pela convenente, a título de contrapartida. A parte que cabia à União foi liberada com utilização das Ordens Bancárias abaixo:

Número	Data	Valor R\$	Referência
2005OB904803	29/12/2005	607.547,50	peça 6, p. 8
2006OB902599	16/8/2006	364.711,50	peça 6, p. 9
2006OB902600	16/8/2006	105.038,50	peça 6, p. 10
		1.077.297,50	

2. A instrução de peça 9, corroborada pelos pronunciamentos da Subunidade e Unidade Técnica às peças 10 e 11, foi pela citação do responsável Francisco da Conceição em solidariedade com a Associação das Comunidades Quilombolas do Maranhão.

3. Tendo em vista a ausência de delegação de competência para promover citações quando o valor atualizado ultrapasse R\$ 200.000,00, consoante art. 1º, inciso VII, da Portaria-GAN-AN nº 1, de 25.9.2006, os autos foram encaminhados para parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 12) e apreciação do relator, ministro Augusto Nardes (peça 13).

4. Em despacho monocrático, o relator preliminarmente historia o processo de forma sintética, concorda com a análise inicial da Unidade Técnica, mas diverge com relação ao cálculo do débito.

5. Às peças 14 e 16 consta os ofícios de citação expedidos por esta secretaria, com os respectivos avisos de recebimentos às peças 15 e 17, respectivamente.

EXAME TÉCNICO

2. Em primeiro lugar, cabe esclarecer os valores que comporão o dano ao erário com suas respectivas datas para efeito de citação. O valor do débito ao erário está expresso no item 79 do Relatório do Tomador de Contas (peça 4, p. 4-49) e foi assim calculado:

Descrição	Valor R\$
Total da relação de pagamentos	1.079.459,91
Devoluções	23.956,14
Metas de treinamentos não atingidas	- 257.000,00
Metas de inserção no mercado não atingidas	- 74.748,60
Despesas não comprovadas	- 152.024,09
Total de despesas justificadas	619.643,36
Recursos repassados pela União	1.077.297,50
Valor da contrapartida	112.000,00
Total do Dano ao Erário	569.654,14

6. A unidade técnica divergiu desse cálculo propondo que fosse devolvido o valor a título de contrapartida não aplicada, no montante de R\$ 64.520,51, baseado nos percentuais calculados a partir dos valores que cabia, em termos proporcionais, à União (90,58%) e à Aconerug (9,42%).

7. O relator do processo, conforme item 4 desta instrução, discordou dos valores propostos pela Unidade Técnica para efeito de citação, fixando o valor do dano, com base nos percentuais propostos por esta Secex/MA, em R\$ 516.024,55, na forma a seguir:

Valor repassado pela União.....	(+) R\$ 1.077.297,50
Despesas comprovadas.....	(-) R\$ 619.643,36
Contrapartida não utilizada.....	(+) R\$ 58.070,41
Total do dano ao erário.....	R\$ 516.024,55

8. Na presente instrução, levando-se em conta as informações do tomador de contas, os extratos bancários da conta do conveniente e também do despacho do ministro relator, procedeu-se a nova apuração dos valores componentes do débito para a citação do responsável, de acordo com as respectivas datas das ocorrências, a seguir demonstradas:

Data	Valor	Cheque/evidência
24/2/06	294,14	850041
24/2/06	294,04	850042
24/2/06	470,62	850043
24/2/06	470,62	850044
24/2/06	284,58	850047
21/3/06	380,00	850062
31/3/06	154,00	850074
6/4/06	453,63	850094
24/4/06	346,00	850122
5/5/06	332,02	850143

5/5/06	546,97	850144
5/5/06	564,81	850146
5/5/06	549,07	850147
5/5/06	343,17	850149
5/5/06	387,63	850150
5/5/06	343,17	850151
5/5/06	931,04	850152
5/5/06	375,20	850153
5/5/06	352,97	850154
5/5/06	375,00	850155
5/5/06	1.150,24	850156
5/5/06	449,53	850157
8/5/06	375,20	850161
8/5/06	145,00	850163
12/5/06	400,00	850171
16/5/06	315,00	850182
6/6/06	40,00	850262
16/6/06	200,00	850290
12/6/06	124,00	850273
21/6/06	6.480,00	850279
28/6/06	232,02	850297
4/7/06	549,07	850307
4/7/06	564,81	850308
4/7/06	343,17	850309
4/7/06	387,83	850310
8/7/06	343,17	850321
10/7/06	520,16	850339
27/7/06	649,53	850373
3/8/06	927,48	850404
3/8/06	352,97	850412
27/7/07	150,00	850374
7/8/06	395,51	850415
7/8/06	374,24	850416
8/6/06	395,51	850420
15/8/06	200,00	850422
17/8/06	200,00	850437
4/9/06	564,61	850479
4/9/06	549,07	850480
4/9/06	387,85	850481
4/9/06	343,17	850482
4/9/06	343,17	850483
4/9/06	856,12	850484
4/9/06	361,31	850585
6/9/06	357,31	850491
6/9/06	352,97	850492

6/9/06	931,04	850493
6/9/06	604,55	850494
12/9/06	397,65	850497
14/9/06	200,00	850503
19/9/06	3.500,00	850510
21/9/06	50,00	850512
2/10/06	3.500,00	850521
16/10/06	564,81	850529
16/10/06	343,17	850532
16/10/06	387,85	850533
18/10/06	931,04	850543
18/10/06	375,31	850544
18/10/06	352,97	850546
18/10/06	397,65	850547
19/10/06	1.500,00	850567
26/10/06	120,00	850569
27/10/06	200,00	850571
27/10/06	200,00	850572
31/10/06	649,53	850587
9/11/06	152,00	850596
10/11/06	2.265,58	850601
10/11/06	2.281,32	850602
10/11/06	1.415,97	850603
10/11/06	1.460,65	850604
10/11/06	1.841,54	850605
10/11/06	3.490,18	850606
10/11/06	1.357,31	850607
10/11/06	1.334,97	850608
10/11/06	1.312,63	850610
10/11/06	1.357,31	850611
10/11/06	132,02	850616
13/11/06	1.823,78	850618
14/10/06	1.881,93	850620
20/11/06	380,00	850526
21/11/06	100,00	850634
24/11/06	931,04	850619
24/11/06	50,00	850629
28/11/06	200,00	850631
28/11/06	300,00	850631
1/12/06	100,00	850643
6/12/06	671,34	850645
11/12/06	649,53	850651
12/12/06	504,00	850651
12/12/06	1.685,14	850657
13/12/06	504,00	850663

14/12/06	1.600,00	850665
5/5/06	10.000,00	Extrato/tranf
20/12/06	3.000,00	850671
12/5/06	400,00	850171
24/2/06	1.500,00	850046
6/4/06	1.500,00	850095
8/5/06	1.500,00	850162
5/6/06	1.500,00	850240
7/7/06	1.500,00	850329
7/6/06	2.000,00	850413
6/9/06	2.000,00	850489
18/10/06	2.000,00	850545
10/11/06	2.000,00	850613
12/12/06	2.000,00	850653
3/1/06	14,50	extrato/tarifas
10/2/06	13,75	extrato/tarifas
22/2/06	56,16	extrato/tarifas
9/5/06	21,00	extrato/tarifas
22/5/06	21,00	extrato/tarifas
26/2/06	21,00	extrato/tarifas
18/5/06	52,80	extrato/tarifas
23/5/06	13,20	extrato/tarifas
6/7/06	22,61	extrato/tarifas
7/7/06	90,46	extrato/tarifas
23/8/06	113,08	extrato/tarifas
26/10/06	226,16	extrato/tarifas
21/12/06	6,60	extrato/tarifas
31/5/06	128,41	extrato/tarifas
29/12/06	7,74	extrato/tarifas
31/5/06	1,41	extrato/tarifas
29/12/06	0,08	extrato/tarifas
6/2/06	1.866,55	850010
1/3/06	1.866,55	850035
6/4/06	1.880,52	880091
5/5/06	1.866,30	850145
30/5/06	1.866,30	850219
4/7/06	1.866,30	850303
1/8/06	1.866,30	850381
31/8/06	1.881,93	850472
29/9/06	1.881,93	850514
14/11/06	1.881,93	850620

12/12/06	1.685,14	850657
31/12/07	26.287,87	-
18/8/06	331.748,60	-
22/12/06	- 23.094,50	850674 (devolução)
17/1/07	- 861,64	850677 (devolução)
18/8/07	58.370,41	-

9. Esclarece-se que o valor de R\$ 26.287,87 corresponde às aplicações financeiras não devolvidas aos cofres públicos. O valor de R\$ 331.748,60 refere-se às metas não alcançadas, pessoas que deveriam e não foram capacitadas. Os valores de R\$ 23.094,50 e R\$ 861,64 correspondem a devoluções à União. O valor de R\$ 58.370,41 corresponde à contrapartida redimensionada no despacho do ministro relator. Os demais valores correspondem a despesas não comprovadas, conforme relatório do tomador de contas (peça 4, p.29-37).

10. Portanto, como já foi devidamente autorizada pelo ministro relator (peça 13) e recalculado os valores dos débitos com suas respectivas datas, é cabível a citação dos responsáveis solidários, na forma desta instrução.

CONCLUSÃO

11. Assim, cabe a citação da Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (CNPJ: 02.786.414/0001-13) e do Sr. Francisco da Conceição (CPF: 236.985.433-20), solidariamente entre si, para que apresentem suas alegações de defesa e/ou recolham as importâncias devidas aos cofres da União.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

12.1. realizar a citação do Sr. Francisco da Conceição (CPF: 236.985.433-20) – na qualidade de coordenador-geral da Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão – Aconeruq (CNPJ: 02.786.414/0001-13) – gestão 2005-2006, **em solidariedade** com a Associação e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as **quantias abaixo especificadas**, atualizadas monetariamente a partir das datas respectivas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos descentralizados por intermédio do Convênio MTE/SPPE z119/2005 (Siafi 539624), repassados pela União à Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (CNPJ: 02.786.414/0001-13):

DÉBITO SOLIDÁRIO

Data	valor	Cheque/evidência
24/2/06	294,14	850041
24/2/06	294,04	850042
24/2/06	470,62	850043
24/2/06	470,62	850044
24/2/06	284,58	850047
21/3/06	380,00	850062
31/3/06	154,00	850074
6/4/06	453,63	850094
24/4/06	346,00	850122

5/5/06	332,02	850143
5/5/06	546,97	850144
5/5/06	564,81	850146
5/5/06	549,07	850147
5/5/06	343,17	850149
5/5/06	387,63	850150
5/5/06	343,17	850151
5/5/06	931,04	850152
5/5/06	375,20	850153
5/5/06	352,97	850154
5/5/06	375,00	850155
5/5/06	1.150,24	850156
5/5/06	449,53	850157
8/5/06	375,20	850161
8/5/06	145,00	850163
12/5/06	400,00	850171
16/5/06	315,00	850182
6/6/06	40,00	850262
16/6/06	200,00	850290
12/6/06	124,00	850273
21/6/06	6.480,00	850279
28/6/06	232,02	850297
4/7/06	549,07	850307
4/7/06	564,81	850308
4/7/06	343,17	850309
4/7/06	387,83	850310
8/7/06	343,17	850321
10/7/06	520,16	850339
27/7/06	649,53	850373
3/8/06	927,48	850404
3/8/06	352,97	850412
27/7/07	150,00	850374
7/8/06	395,51	850415
7/8/06	374,24	850416
8/6/06	395,51	850420
15/8/06	200,00	850422
17/8/06	200,00	850437
4/9/06	564,61	850479
4/9/06	549,07	850480
4/9/06	387,85	850481
4/9/06	343,17	850482
4/9/06	343,17	850483
4/9/06	856,12	850484
4/9/06	361,31	850585
6/9/06	357,31	850491

6/9/06	352,97	850492
6/9/06	931,04	850493
6/9/06	604,55	850494
12/9/06	397,65	850497
14/9/06	200,00	850503
19/9/06	3.500,00	850510
21/9/06	50,00	850512
2/10/06	3.500,00	850521
16/10/06	564,81	850529
16/10/06	343,17	850532
16/10/06	387,85	850533
18/10/06	931,04	850543
18/10/06	375,31	850544
18/10/06	352,97	850546
18/10/06	397,65	850547
19/10/06	1.500,00	850567
26/10/06	120,00	850569
27/10/06	200,00	850571
27/10/06	200,00	850572
31/10/06	649,53	850587
9/11/06	152,00	850596
10/11/06	2.265,58	850601
10/11/06	2.281,32	850602
10/11/06	1.415,97	850603
10/11/06	1.460,65	850604
10/11/06	1.841,54	850605
10/11/06	3.490,18	850606
10/11/06	1.357,31	850607
10/11/06	1.334,97	850608
10/11/06	1.312,63	850610
10/11/06	1.357,31	850611
10/11/06	132,02	850616
13/11/06	1.823,78	850618
14/10/06	1.881,93	850620
20/11/06	380,00	850526
21/11/06	100,00	850634
24/11/06	931,04	850619
24/11/06	50,00	850629
28/11/06	200,00	850631
28/11/06	300,00	850631
1/12/06	100,00	850643
6/12/06	671,34	850645
11/12/06	649,53	850651
12/12/06	504,00	850651
12/12/06	1.685,14	850657

13/12/06	504,00	850663
14/12/06	1.600,00	850665
5/5/06	10.000,00	Extrato/tranf
20/12/06	3.000,00	850671
12/5/06	400,00	850171
24/2/06	1.500,00	850046
6/4/06	1.500,00	850095
8/5/06	1.500,00	850162
5/6/06	1.500,00	850240
7/7/06	1.500,00	850329
7/6/06	2.000,00	850413
6/9/06	2.000,00	850489
18/10/06	2.000,00	850545
10/11/06	2.000,00	850613
12/12/06	2.000,00	850653
3/1/06	14,50	extrato/tarifas
10/2/06	13,75	extrato/tarifas
22/2/06	56,16	extrato/tarifas
9/5/06	21,00	extrato/tarifas
22/5/06	21,00	extrato/tarifas
26/2/06	21,00	extrato/tarifas
18/5/06	52,80	extrato/tarifas
23/5/06	13,20	extrato/tarifas
6/7/06	22,61	extrato/tarifas
7/7/06	90,46	extrato/tarifas
23/8/06	113,08	extrato/tarifas
26/10/06	226,16	extrato/tarifas
21/12/06	6,60	extrato/tarifas
31/5/06	128,41	extrato/tarifas
29/12/06	7,74	extrato/tarifas
31/5/06	1,41	extrato/tarifas
29/12/06	0,08	extrato/tarifas
6/2/06	1.866,55	850010
1/3/06	1.866,55	850035
6/4/06	1.880,52	880091
5/5/06	1.866,30	850145
30/5/06	1.866,30	850219
4/7/06	1.866,30	850303
1/8/06	1.866,30	850381
31/8/06	1.881,93	850472
29/9/06	1.881,93	850514



14/11/06	1.881,93	850620
12/12/06	1.685,14	850657
31/12/07	26.287,87	-
18/8/06	331.748,60	-
22/12/06	- 23.094,50	850674 (devolução)
17/1/07	- 861,64	850677 (devolução)
18/8/07	58.370,41	-

12.2. informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-MA, 29/7/2015

(Assinado Eletronicamente)

José Nicolau Gonçalves Fahd
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9449-8